

PROVIMENTO Nº 255/CGJ/2013
(Revogado pelo [Provimento nº 355/2018](#))

Altera a redação do art. 339 do [Provimento 161/CGJ/2006](#), que codifica os atos normativos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que a função exercida pelos Comissários Voluntários da Infância e da Juventude é essencial à boa fiscalização sobre o cumprimento dos deveres de proteção da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 339 do [Provimento 161/CGJ/2006](#) admite o credenciamento de apenas um Comissário Voluntário de Menores por Município que não for sede de Comarca e que a quantidade deficitária de Comissários prejudica os trabalhos nos referidos Municípios;

CONSIDERANDO que a atividade exercida por Comissários Voluntários de Menores não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, inexistindo qualquer ônus para o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de se tratar o credenciamento de Comissários Voluntários de Menores de forma equânime em todos os Municípios do Estado;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Planejamento da Ação Correicional em reunião realizada em 29 de julho de 2013, e o que consta nos autos nº 2005/24000,

PROVÊ:

Art. 1º. O art. 339 do [Provimento 161/CGJ/2006](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 339. A lotação numérica de Comissário Voluntário de Menores será feita ou alterada considerando a população da Comarca, podendo ser credenciado 1 (um) Comissário Voluntário de Menores para cada 5.000 (cinco mil) habitantes em cada um dos Municípios que a compuserem.”.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2013.

Desembargador LUIZ AUDEBERT DELAGE FILHO
Corregedor-Geral de Justiça